



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº9985, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no Município de Pontal do Paraná”

Considerando a redução do contágio pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que possibilita a adoção de medidas mais brandas sem a imposição de riscos à saúde pública.

Considerando que eventual agravamento, pela desobservância do distanciamento social, fomentará a decretação de medidas mais restritivas, em prol da saúde pública, tendo em vista que as medidas públicas dependem da conduta ativa da população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 86, inciso I, alíneas “f” e “o”, 174 e 186, incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

**TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º. Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos próprios dos órgãos de saúde.

§ 1º. Os eventos realizados em espaços abertos poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 80% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinze mil pessoas.

§ 2º. Os eventos realizados em espaços fechados poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinze mil pessoas.

Art. 3º. Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

Art. 4º. O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I – Eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II – Eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III – Eventos com duração superior a 6 horas;

IV – Eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;

V – Eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

VI – Eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. Excepcionaliza-se do disposto no caput deste artigo a realização de concursos públicos e demais processos seletivos.

Art. 6º. Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º. Os demais estabelecimentos comerciais poderão manter seu funcionamento, desde que respeitem as normas sanitárias impostas pelos órgãos de saúde.

Parágrafo único: Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscaras.

TÍTULO II DAS NORMAS INTERNAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 8º. O atendimento ao público nas repartições públicas deverá adotar medidas de distanciamento social, a fim de se evitar o aglomeramento de pessoas, devendo, o Poder Executivo Municipal:

I – Distribuir senhas para atendimento;

II – Limitar a entrada de contribuintes, a fim de se evitar a espera para atendimento dentro das repartições públicas;

III – Delimitar distância segura para espera nas filas, com, no mínimo, 1 (um) metro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

IV – Disponibilizar álcool, líquido ou em gel, 70% (setenta por cento) aos contribuintes; e,

V – Vedar a entrada de contribuintes sem máscaras, bem como fora dos horários de atendimento ao público.

Art. 9º. Enquanto perdurar a vigência das medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19, fica autorizada a concessão de insalubridade em grau máximo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 625/2001, aos seguintes servidores públicos, que estiverem em efetivo exercício:

I – Lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que exerçam exclusivamente funções nas unidades de saúde, com atendimento presencial de usuários;

II – Lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ocupantes do cargo de assistente social, que exerçam funções em campo, com atendimento direto dos cidadãos; e,

III – Ocupantes do cargo público de fiscal, que estejam desempenhando a função em campo ou participando das barreiras sanitárias.

Parágrafo único. Não fará jus à percepção do benefício instituído no caput deste artigo, os servidores públicos que, embora lotados nas Secretarias mencionadas:

I – Estiverem desempenhando trabalho remoto (home office);

II – Estiverem desempenhando atividades administrativas fora das unidades de saúde;

III – Estiverem de férias ou no gozo de licenças.

Art. 10. Os servidores imunizados em teletrabalho, que estejam com o esquema vacinal completo há pelo menos 10 (dez) dias, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. Os servidores afastados para teletrabalho que deixarem de se vacinar no momento correto ou se recusarem a receber a vacinação, sendo na primeira ou segunda dose, exceto se for por motivo justificado, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste Decreto.

Art. 11. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino, da forma em que regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. O retorno dos alunos para a realização de aulas presenciais ficará condicionado a autorização formal de seus responsáveis.

§ 2º. Enquanto não houver autorização formal dos responsáveis, os alunos obrigatoriamente serão abarcados pelas aulas não presenciais da rede municipal de ensino.

§ 3º. Fica mantida a restrição em 50% (cinquenta por cento) dos alunos para aulas presenciais na Escola Especial Municipal Ilha do Saber.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 9.701, de 17 de junho, e nº 9.695, de 11 de junho de 2021, bem como todas suas alterações posteriores.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de novembro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete


CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde